PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 33/66

DE 8 DE J U L H O DE 1966

REVOGADA PELA Lei 38/72 EM 21/08/72 VISTO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Altera as disposições do art. 95 e seus ítens da lei 32/52 de 5/12/52 (Código de Posturas), que passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do artigo 95 e seus ítens, da lei 32/52 de 5 de dezembro de 1952 (Código de Posturas), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 - Será passível da multa de 10 a 100% (dez a cem por cento) do salário mínimo vigente no Município, e o côbro na reincidência, aquêle que:

I - Exercerem atividades comerciais e industriais sem o necessário Alvará de Licença da Prefeitura;

II - Mudarem de local o estabelecimento comercial ou industrial, sem a competente autorização expressa da municipalidade;

III - Negarem-se a exibir o Alvará de Idoença às autoridades Municipais competentes, quando exigidos;

IV - Exercerem atividades comerciais e industriais fora dos horários estipulados pelas leis municipais; e

V - Infringirem quaisquer disposições dêste capítulo.

PROCESSO 026 PROJETO DE LEI 034/66 AUTORIA Executivo

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, r

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-Continuação Lei nº 33/66.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,- em 8 de julho de 1.966.-

(a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

(a) ARARÊ GUIRAHY OLIVEIRA
Diretor Administrativo

PROCESSO.....
PROJETO DE LEI.....
AUTORIA.....
.....

dma/